



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2023/0096606-0

**TERMO DE CONTRATO Nº 183/2023/SMS-1/CONTRATOS
EMERGENCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1222/2023**

PROCESSO Nº: 6018.2023/0096606-0 ✓

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: MAXXIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA ✓

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE 40.572 UNIDADES DE INDICADOR QUIMICO PARA CONTROLE DE ESTERILIZAÇÃO BOWIE & DICK E 479.772 UNIDADES DE INDICADOR BIOLÓGICO PARA CONTROLE DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR LEITURA RÁPIDA, COM FORNECIMENTO (COMODATO) DE 686 UNIDADES DE LEITORA DE INDICADOR BIOLÓGICO, A SEREM UTILIZADOS PELAS UNIDADES DA REDE HOSPITALAR, DA ATENÇÃO BÁSICA E DA COVISA, PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. ✓

VALOR TOTAL: R\$ 16.355.854,80 (dezesesseis milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos) ✓

NOTA DE EMPENHO Nº: 116541/2023 no valor de R\$ 624.222,00 ✓
116539/2023 no valor de R\$ 10.903.903,20 ✓
116538/2023 no valor de R\$ 11.880,00 ✓
117268/2023 no valor de R\$ 4.815.849,60 ✓

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.302.3026.4.107.3.3.90.30.00.00.1.501.9001.1 ✓
84.10.10.301.3003.2.530.3.3.90.30.00.00.1.501.9001.1 ✓
84.22.10.304.3003.2.522.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0 ✓
84.10.10.301.3003.2.520.3.3.90.30.00.00.1.501.9001.1 ✓

Aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2023, a PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **MAXXIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 43.301.230/0001-01, com sede na avenida Queiros filho, nº 56, bairro Vila América, cidade Santo André, por seu representante legal,



CIDADE DE SÃO PAULO SAÚDE

PROCESSO SEI Nº 6018.2023/0096606-0

Senhor **MAYCON ROBERT NIEDHARDT**, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.970.919, inscrito no CPF nº 312.635.558-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 093380276 do processo nº 6018.2023/0096606-0, publicado no DOC/SP de 39/11/2023 – página 14, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a aquisição dos produtos discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. 75, inciso VIII da Nova Lei de Licitações – Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de **AQUISIÇÃO DE 40.572 UNIDADES DE INDICADOR QUIMICO PARA CONTROLE DE ESTERILIZAÇÃO BOWIE & DICK E 479.772 UNIDADES DE INDICADOR BIOLÓGICO PARA CONTROLE DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR LEITURA RÁPIDA, COM FORNECIMENTO (COMODATO) DE 686 UNIDADES DE LEITORA DE INDICADOR BIOLÓGICO, A SEREM UTILIZADOS PELAS UNIDADES DA REDE HOSPITALAR E DA ATENÇÃO BÁSICA, PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	ATENÇÃO BÁSICA	REDE HOSPITALAR	COVISA	TOTAL
I	INDICADOR QUIMICO, PARA CONTROLE DE ESTERILIZACAO, BOWIE & DICK	34.392 unidades	6.180 unidades	-	40.572 unidades
II	INDICADOR BIOLÓGICO PARA CONTROLE DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR LEITURA RÁPIDA	462.912 unidades	16.500 unidades	360 unidades	479.772 unidades
COMODATO	LEITORA DE INDICADOR BIOLÓGICO	660 unidades	25 unidades	1 unidade	686 unidades

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1. O prazo de entrega dos **ITENS I e II** será de **10 (dez), 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias úteis**, contados da data de recebimento pela **CONTRATADA** da Ordem de Fornecimento, divididos conforme quadro abaixo:

	10 DIAS	30 DIAS	60 DIAS	TOTAL
ITEM I	13.524	13.524	13.524	40.572
ITEM II	159.924	159.924	159.924	479.772

- 2.2. O prazo de entrega das **INCUBADORAS** será de **10 (dez) e 20 (vinte) dias úteis**,



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2023/0096606-0

contados da data do recebimento pela **CONTRATADA** da Ordem de Fornecimento, divididos conforme quadro abaixo:

	10 DIAS	20 DIAS	TOTAL
INCUBADORAS	400	286	686

2.3. O fornecimento do objeto deste Contrato deverá ser entregue pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** no seguinte endereço:

Centro de Distribuição de Medicamentos e Correlatos (CDMEC)

Endereço: Avenida Jaguaré nº 818 – Jaguaré

CEP: 05346-000

Telefones: (11) 3572-1752

E-mail: agendamento.sms.sao@consorciomedsp.com

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura**, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2. Fica consignada a inclusão de **cláusula resolutiva**, ou seja, poderá o contrato ser rescindido antes do término de sua vigência, sem ônus à **CONTRATANTE**, caso seja concluída a licitação para o mesmo objeto do presente contrato ou descaracterizada a situação de emergência que deu causa ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Pelo fornecimento realizado, a **CONTRATANTE** pagará o preço total de **R\$ 16.355.854,80 (dezesesseis milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I	INDICADOR QUIMICO, PARA CONTROLE DE ESTERILIZACAO, BOWIE & DICK	40.572	R\$ 12,90	R\$ 523.378,80
II	INDICADOR BIOLÓGICO PARA CONTROLE DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR LEITURA RÁPIDA	479.772	R\$ 33,00	R\$ 15.832.476,00
COMODATO	LEITORA DE INDICADOR BIOLÓGICO	686	-	-
TOTAL				R\$ 16.355.854,80



- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no ANEXO I – Termo de Referência, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foram emitidas as notas de empenho nº 116541/2023, no valor de R\$ 624.222,00 (seiscentos e vinte e quatro mil e duzentos e vinte e dois reais), nº 116539/2023, no valor de R\$ 10.903.903,20 (dez milhões e novecentos e três mil e novecentos e três reais e vinte centavos), 116538/2023 no valor de R\$ 11.880,00 (onze mil e oitocentos e oitenta reais) e 117268/2023 no valor de R\$ 4.815.849,60 (quatro milhões e oitocentos e quinze mil e oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), onerando as dotações orçamentárias nº 84.10.10.302.3026.4.107.3.3.90.30.00.00.1.501.9001.1, nº 84.10.10.301.3003.2.530.3.3.90.30.00.00.1.501.9001.1, nº 84.22.10.304.3003.2.522.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.1 e 84.10.10.301.3003.2.520.3.3.90.30.00.00.1.501.9001.1 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os preços contratuais não serão reajustados.
- 4.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as especificações do Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato, obrigando-se a substituir os produtos rejeitados pela Unidade Requisitante.
- 5.2. A **CONTRATADA** se obriga, ainda, a manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.3. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que por ventura ocasione à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão da execução do presente Contrato.



- 5.4. Deverá a **CONTRATADA** atender prontamente todas as recomendações da **CONTRATANTE**, que visem à regular execução do presente contrato.
- 5.5. Por ocasião de cada fornecimento, a **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as especificações dos Produtos, de acordo com as disposições do Anexo I deste ajuste.
- 5.6. As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 5.7. A **CONTRATADA** será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 5.8. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 5.9. Das notas fiscais, a **CONTRATADA** fará constar os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca, nome do fabricante do produto e o número do processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

6.1. DESCRIÇÃO

- 6.1.1. Leitora e incubadora de indicadores biológicos autocontidos de 3ª geração, bivolt, de resposta em diferentes tempos de incubação (-20 minutos, 1 hora e 3 horas), leitura rápida por metodologia fluorométrica, para monitorar processos de esterilização a vapor. Composta por no mínimo 4 poços independentes, que possibilita incubar até 4 indicadores biológicos simultaneamente e em diferentes tempos da incubação. Operação em 60° C (+/-2%). A incubadora deverá apresentar resultados de forma escrita ou outra tecnologia que garanta a rastreabilidade dos dados, com o objetivo de evitar erros operacionais e humanos.
- 6.1.2. A **COMODANTE** deverá fornecer sem ônus para SMS, as Incubadoras com no mínimo 04 (quatro) pocos para acondicionamento dos testes, em Regime de Comodato. O quantitativo de Incubadoras deverá ser fornecido pela Unidade Requisitante, baseado no nº de equipamentos – Autoclaves nas Unidades de Central de Materiais e Esterilização.;
- 6.1.3. A **COMODANTE** deverá obrigatoriamente fornecer as incubadoras de até 03 horas no quantitativo de 686 unidades.
- 6.1.4. O prazo para entrega das INCUBADORAS será de 10 (dez) e 20 (vinte) dias uteis, contados da data do recebimento pela DETENTORA da ordem de fornecimento.
- 6.1.5. Caberá a **COMODANTE** realizar a entrega das Incubadoras nos locais indicados.



- 6.1.6. A **COMODANTE** deverá fornecer equipamentos novos, acompanhados pelos respectivos manuais de operação, em idioma português, contendo o número de série identificador de cada equipamento.
- 6.1.7. As informações técnicas relevantes deverão estar claramente assinaladas ou grifadas no manual técnico do produto, de modo a possibilitar a rápida identificação; deverão ser postos em funcionamento, testados e calibrados.
- 6.1.8. A **COMODANTE** deverá ministrar orientação aos servidores que irão operar os equipamentos, em horários diurnos e noturnos e locais definidos pela **CONTRATANTE**, sem quaisquer ônus adicionais, sempre que necessário.
- 6.1.9. As orientações deverão ser agendadas com cada unidade de saúde, juntamente com a Diretoria Administrativa ou a pessoa que ela indicar, e deverão ser aplicados tanto aos turnos diurnos, como noturnos conforme necessidade de cada hospital.
- 6.1.10. As orientações e acompanhamento visam propiciar a familiaridade com os equipamentos, de forma que estes venham a ser utilizados em sua plenitude por todo o corpo clínico, devendo para tanto, ser repetido sempre que houver necessidade, como por exemplo, nas mudanças de equipe, incidências de quebra de acessórios, erros de manuseios dos equipamentos.
- 6.1.11. A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento e partes dos equipamentos, não tendo periodicidade definida.
- 6.1.12. Em caso de reparos, que não possam ser efetuados no local de utilização, o equipamento deverá ser substituído em até 48 horas e provisoriamente, por outro com as mesmas características, simultaneamente a sua retirada.
- 6.1.13. O teste de segurança elétrica deverá ser realizado para cada equipamento. Sendo que a primeira realização deverá ocorrer juntamente com a entrega do equipamento, e as demais se repetir de forma anual;
- 6.1.14. Deverá ser emitido o certificado de segurança elétrica para cada aparelho e entregue na unidade de saúde conforme legislação vigente.
- 6.1.15. Caberá à **COMODANTE** realizar as retiradas das Unidades da SMS, pela empresa detentora, após o término do contrato.
- 6.1.16. A **COMODANTE** deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento que precedeu a celebração da presente Dispensa Emergencial.
- 6.2. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS BENS EM COMODATO**
- 6.2.1. A entrega dos equipamentos deverá ser feita no local indicado no momento da contratação, ocorrendo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem,



CIDADE DE SÃO PAULO SAÚDE

PROCESSO SEI Nº 6018.2023/0096606-0

com seguros, com transporte, com tributos, com encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

6.2.2. Os equipamentos serão recebidos definitivamente em até 10 (dez) dias, contado da data da entrega, no local e endereço indicado pela unidade/órgão da PMSU.

6.2.3. Constatadas irregularidades nos equipamentos, a **CONTRATANTE** poderá:

6.2.3.1. Se referente à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.2.3.2. Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito.

6.2.3.3. Se referente à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.2.3.4. Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contadas da notificação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A **CONTRATANTE** deverá assegurar à **CONTRATADA**, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelo fornecimento na forma do ajustado entre as partes.

7.2. Através do(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento da execução do presente contrato a **CONTRATANTE** fará rigoroso controle de qualidade dos produtos entregues, registrando as eventuais ocorrências irregulares, atestando se o objeto do contrato foi executado “a contento”, inclusive para fins do termo de encerramento definitivo.

7.3. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/10 e do art. 9º, inciso VII do Decreto nº 59.171 de 2020.

7.4. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

8.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da



CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

8.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

8.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

8.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

8.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
- f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

8.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

8.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 8.4.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.



- 8.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 8.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA NONA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 9.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 9.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.
- 9.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 9.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 9.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 9.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1. O objeto contratual será fornecido pela **CONTRATADA**, com a supervisão e fiscalização da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.1.1. A execução do contrato será fiscalizada pela **CONTRATANTE** através dos servidores do **Centro de Distribuição de Medicamentos e Correlatos (CDMEC)** que observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.
- 10.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução do objeto contratado.
- 10.3. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material



com as exigências contratuais.

- 10.4. Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG do servidor responsável pelo recebimento.
- 10.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:
- 10.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 10.5.1.1. Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 10.5.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 10.5.2.1. Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 10.6. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 10.7. O recebimento do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.087/90.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 11.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a



PROCESSO SEI Nº 6018.2023/0096606-0
implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

11.2.1. **Multa de 1,0% (um por cento)** sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

11.2.2. **Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo** com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

11.2.3. **Pelo atraso no cumprimento do prazo para substituição ou complementação do objeto entregue em desacordo com as especificações técnicas**, multadiária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela entregue em desconformidade, até o limite de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superiora 20 (vinte) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

11.2.4. **Pelo retardamento na entrega dos equipamentos em comodato**, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite do 10º (décimo) dia, caracterizando-se a inexecução total ou parcial da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

11.2.4.1. Pelo atraso na manutenção ou pela não substituição dos equipamentos dentro do prazo estipulado, em caso de defeito, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento), caracterizando-se inexecução parcial ou total do ajuste.

11.2.5. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.2.6. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.2.7. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por



cento) sobre o valor do contrato.

- 11.2.8. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 2% (dois por cento) sobre o preço contratado;
- 11.3. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 11.1, independentemente da ocorrência de prejuízo imposto à Administração.
- 11.4. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.
- 11.4.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 11.4.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 11.4.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 11.4.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 11.5. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 11.6.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:

MAYCON ROBERT NIEDHARDT – e-mails: licitacao2@maxximed.com.br;
debora.sousa@maxximed.com.br

CONTRATADA:

Carolina Adelaide Ferreira - e-mail: carolinaadelaide@PREFEITURA.SP.GOV.BR



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2023/0096606-0

- 12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**, constante no documento SEI nº 092482079.
- 12.6. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2023/0096606-0

LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE

MAYCON ROBERT
NIEDHARDT:31263555870

Assinado de forma digital por
MAYCON ROBERT
NIEDHARDT:31263555870
Dados: 2023.12.04 12:29:14 -03'00'

MAYCON ROBERT NIEDHARDT
MAXXIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADATES

TEMUNHAS:

Daniela Nascimento
R.F. 782846200

Edineia F. Oliveira
COREN-SP 425008/AE
RF 721387-5



TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. OBJETO: INDICADOR QUIMICO PARA CONTROLE DE ESTERILIZAÇÃO BOWIE & DICK, INDICADOR BIOLÓGICO PARA CONTROLE DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR LEITURA RÁPIDA**

**ITEM I – INDICADOR QUIMICO, PARA CONTROLE DE ESTERILIZACAO, BOWIE & DICK.
CÓDIGO SUPRI: 11.065.006.002.0089-7**

Pacote Teste Desafio pronto uso, indicado para identificar fugas de ar, presença de ar residual e/ou penetração de vapor na autoclave. O pacote deverá conter duas folhas impressas com Indicador Químico Tipo 02, dentro de folhas de papel poroso, conforme a norma estabelecida pela AAMI (Association for Advancement of Medical Instrumentation) e pela ISO 11140-5, sendo que 01 Folha Principal que possui um padrão regular, impressa com Indicador Químico que deverá mudar de cor (de amarelo ou rosa para marrom escuro/preto) e 01 Folha Alerta que contém o Indicador Químico e referência de cor para identificação do teste aprovado e área para anotações do teste realizado. As folhas deverão ser atóxicas e livres de metais pesados. Adequado para ciclos de esterilização de 134°C por 3,5 minutos e 132°C por 4 minutos.

QUANTIDADE ATENÇÃO BÁSICA: 34.392 unidades

QUANTIDADE REDE HOSPITALAR: 6.180 unidades

QUANTIDADE TOTAL: 40.572 unidades

**ITEM II - INDICADOR BIOLÓGICO PARA CONTROLE DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR
LEITURA RÁPIDA. CÓDIGO SUPRI: 11.065.006.002.7311-8**

Indicador Biológico de 3ª geração, tipo auto contido, para monitorar ciclos de esterilização a vapor, ciclo rápido com tempo de leitura de no máximo de até 03 horas, por método de fluorescência, composto por uma tira de papel, impregnado com esporos de *Geobacillus stearothermophilus* ATCC 7953 contendo uma população microbiana mínima de 105 de esporos acondicionados em ampola de vidro quebrável ou ampola termoplástica contendo meio de cultura específico, não cortante, permitindo que o meio de cultura entre em contato com o agente microbiano, sem risco de acidente profissional ou ecológico ao meio ambiente, dotado de filtro bacteriano hidrofóbico e tampa permeável a vapor. Uso em leitor automático de leitura rápida (incubadora). Rótulo para identificação, fixado ao tubete, contendo data de fabricação, validade,



e nº de lote e com indicador químico externo ou interno que mude de cor, após o ciclo de esterilização, diferenciando as ampolas processadas das não processadas. O indicador deverá suportar variações normais de temperatura e umidade, sem alterações que interfiram no seu uso.

QUANTIDADE ATENÇÃO BÁSICA: 462.912 unidades

QUANTIDADE REDE HOSPITALAR: 16.500 unidades

QUANTIDADE COVISA: 360 unidades

QUANTIDADE TOTAL: 479.772 unidades

2. EMBALAGEM:

- 2.1. O produto deverá ser embalado individualmente, reembalado conforme a praxis do fabricante, que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização.
- 2.2. Rotulado conforme a legislação em vigor.
- 2.3. Deverá constar na embalagem externamente os dados de identificação, nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote e data de fabricação e validade.

3. CONDIÇÕES GERAIS – PARA TODOS ITENS

- 3.1. Apresentar Ficha Técnica, Catálogos, folhetos ou outros documentos técnicos equivalentes que permitam a conferência das especificações técnicas do produto ofertado.
- 3.2. Comprovar através de cópia autenticada Alvará Sanitário atualizado, ou Cadastramento definitivo da empresa proponente, emitido por órgão da Vigilância Sanitária local.
- 3.3. Comprovar através de cópia autenticada, a Autorização de Funcionamento (AFE), da empresa proponente, emitida pelo órgão competente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA - MS.
- 3.4. Comprovar a regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, através de cópia autenticada do Registro ou da Isenção, ou de Notificação ou Cadastramento, ou ainda, se for o caso, comprovar que o produto não está sob controle sanitário. Para comprovação também serão aceitos "prints" de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela Comissão Permanente de Licitação.
- 3.5. O produto deverá atender à Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.



- 3.6. Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde). Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.
- 3.7. Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada Divisão de Suprimentos SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização do (s) produtos no período de validade.
- 3.8. Deverão ser apresentadas amostras na quantidade de 01 (UMA) caixa em sua embalagem original primária inviolada e, se houver, secundária fechada/lacrada.
- 3.9. As amostras deverão vir identificadas com NÚMERO DO PREGÃO, NOME DO FABRICANTE E/OU DISTRIBUIDOR, NÚMERO DO ITEM DO EDITAL.
- 3.10. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:
- Rotulagem e funcionalidade da embalagem;
 - Comprovação de compatibilidade da tecnologia com descrição do objeto descrito em Edital.
- 3.11. As amostras serão analisadas na CPME/CATS/SMS cujo agendamento será publicado em Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no Sistema XXXXXX, sendo permitida a presença de 01 (um) representante por Empresa, cuja presença será facultada a todos os demais fornecedores interessados.
- 3.12. As amostras colocadas à disposição da Administração poderão ser manuseadas e desmontadas pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 3.13. Após a assinatura do Termo de Contrato concernente aos ITENS respectivos, as amostras apresentadas e não utilizadas, tendo sido aprovadas ou não, poderão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, no 6º andar desta SMS, junto à comissão

- avaliadora. A não retirada das amostras no prazo estabelecido ensejará o descarte das mesmas pela Administração, sem direito a ressarcimentos.
- 3.14. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, FICHA TÉCNICA impressa em língua portuguesa, constando o logotipo da empresa, marca, fabricante, e se o caso, país de origem.
- 3.15. A CONTRATADA deverá fornecer sem ônus para SMS, a INCUBADORA (Leitora de Indicador Biológico), em Regime de Comodato. **PARA OS ITENS II**
- 3.16. O prazo máximo para entrega da INCUBADORA (Leitora de Indicador Biológico) será de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento pela CONTRATADA da ordem de fornecimento. **PARA OS ITENS II**
- 3.17. Os Indicadores Biológicos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão ser acompanhados de Certificado de Conformidade do Produto emitido pelo fabricante para cada lote entregue e sempre que necessário a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade de seu produto. **PARA OS ITENS II**
- 3.18. Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes correspondentes às entregas
- 3.19. A CONTRATADA deverá oferecer sem ônus Capacitação às equipes da Rede Hospitalar, da Rede de Atenção Básica e Parceiros com o objetivo do uso correto da tecnologia/produto; bem como Recapacitação se houver necessidade.

COMODATO – LEITORA DE INDICADOR BIOLÓGICO. CÓDIGO SUPRI: 11.185.003.001.0002-2

Leitora e incubadora de indicadores biológicos autocontidos de 3ª geração, bivolt, de resposta em diferentes tempos de incubação (-20 minutos, 1 hora e 3 horas), leitura rápida por metodologia fluorométrica, para monitorar processos de esterilização a vapor. Composta por no mínimo 4 poços independentes, que possibilita incubar até 4 indicadores biológicos simultaneamente e em diferentes tempos da incubação. Operação em 60° C (+/-2%). A incubadora deverá apresentar resultados de forma escrita ou outra tecnologia que garanta a rastreabilidade dos dados, com o objetivo de evitar erros operacionais e humanos.

QUANTIDADE ATENÇÃO BÁSICA: 660 unidades

QUANTIDADE REDE HOSPITALAR: 25 unidades

QUANTIDADE COVISA: 01 unidades



QUANTIDADE TOTAL: 686 unidades

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DAS INCUBADORAS EM REGIME DE COMODATO PARA OS ITENS II:

- 4.1. A **COMODANTE** deverá fornecer sem ônus para SMS, as Incubadoras com no mínimo 04 (quatro) pocos para acondicionamento dos testes, em Regime de Comodato. O quantitativo de Incubadoras deverá ser fornecido pela Unidade Requisitante, baseado no nº de equipamentos – Autoclaves nas Unidades de Central de Materiais e Esterilização.;
- 4.2. A **COMODANTE** deverá obrigatoriamente fornecer as incubadoras de até 03 horas no quantitativo de 686 unidades.
- 4.3. O prazo para entrega das **INCUBADORAS** será de 10 (dez) dias uteis, contados da data do recebimento pela **DETENTORA** da ordem de fornecimento;
- 4.4. Caberá a **COMODANTE** realizar a entrega das Incubadoras nos locais indicados.
- 4.5. A **COMODANTE** deverá fornecer equipamentos novos, acompanhados pelos respectivos manuais de operação, em idioma português, contendo o número de série identificador de cada equipamento. As informações técnicas relevantes deverão estar claramente assinaladas ou grifadas no manual técnico do produto, de modo a possibilitar a rápida identificação; deverão ser postos em funcionamento, testados e calibrados.
- 4.6. A **COMODANTE** deverá ministrar orientação aos servidores que irão operar os equipamentos, em horários diurnos e noturnos e locais definidos pela **CONTRATANTE**, sem quaisquer ônus adicionais, sempre que necessário;
- 4.7. As orientações deverão ser agendadas com cada unidade de saúde, juntamente com a Diretoria Administrativa ou a pessoa que ela indicar, e deverão ser aplicados tanto aos turnos diurnos, como noturnos conforme necessidade de cada hospital.
- 4.8. As orientações e acompanhamento visam propiciar a familiaridade com os equipamentos, de forma que estes venham a ser utilizados em sua plenitude por todo o corpo clínico, devendo para tanto, ser repetido sempre que houver necessidade, como por exemplo, nas mudanças de equipe, incidências de quebra de acessórios, erros de manuseios dos equipamentos;
- 4.9. A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento e partes dos equipamentos, não tendo periodicidade definida;



- 4.10. Em caso de reparos, que não possam ser efetuados no local de utilização, o equipamento deverá ser substituído em até 48 horas e provisoriamente, por outro com as mesmas características, simultaneamente a sua retirada.
- 4.11. O teste de segurança elétrica deverá ser realizado para cada equipamento. Sendo que a primeira realização deverá ocorrer juntamente com a entrega do equipamento, e as demais se repetir de forma anual;
- 4.12. Deverá ser emitido o certificado de segurança elétrica para cada aparelho e entregue na unidade de saúde conforme legislação vigente.
- 4.13. Caberá à **COMODANTE** realizar as retiradas das Unidades da SMS, pela empresa detentora, após o término do contrato.
- 4.14. A **COMODANTE** deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento que precedeu a celebração da presente Dispensa Emergencial.

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

O prazo de entrega das INCUBADORAS será de **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Fornecimento. **QUANTITATIVO TOTAL DE 686 unidades.**

O prazo de entrega dos **itens I e II** será de 10 (dez), 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias uteis, **contados da data de recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Fornecimento**, divididos conforme quadro abaixo:

	10 DIAS	30 DIAS	60 DIAS	TOTAL
ITEM I	13.524	13.524	13.524	40.572
ITEM II	159.924	159.924	159.924	479.772

- 5.2 ENDEREÇO: AVENIDA JAGUARÉ, Nº 818 – SÃO PAULO – SP (CEP: 05346-000)
- 5.3 A entrega deverá ser agendada por email: agendamento.sms.sao@consorciomedsp.com

6. D A S CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



- 6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.

7. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Fica dispensada a ETP, neste processo, pois trata-se de uma aquisição emergencial, conforme dispositivo legal do art. 3º, VII da Instrução Normativa 01/SEGES.

8. PENALIDADES

- 8.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

8.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

9. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

9.1. Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

9.2. Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura; incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

10. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

10.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

10.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

10.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada



a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo. especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

- 10.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 10.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
11. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
12. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
13. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
14. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições.
15. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.
16. O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora.
17. Caso seja possível, os valores devidos serão descontados do pagamento a que tiver direito a contratada. O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativo, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

Carolina

Assinado de forma digital por
Carolina Adelaide Ferreira

Adelaide Ferreira

Data: 2023.10.18 13:48:28

Enfª Carolina Adelaide Ferreira

COREN SP 203.605

GTC/MMH